



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO LEI Nº \_\_\_\_/2020**

**PROÍBE A COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO  
MÍNIMA E VENDA CASADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de consumo mínima e venda casada no comércio local do Município de Anchieta.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais atingidos por esta Lei deverão informar em local visível que não realizam cobrança de consumo mínima.

**Art. 3º** A fiscalização e o cumprimento desta Lei ficará por conta da Fiscalização de Posturas do Município de Anchieta.

**Art. 4º** A desobediência aos ditames da presente Lei implicará em suspensão imediata do alvará de funcionamento:

I – Primeira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas.

II – Segunda notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas.

III – Terceira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas.

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único** – Cada notificação será acompanhada com auto de infração/interdição descrito com o prazo de interdição.

**Art. 5º.** Cada ato de notificação/infração/interdição, será acompanhado com uma multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** Os prazos e ritos de recursos administrativos serão os mesmos estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Anchieta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta em 03 de janeiro de 2020

**Roberto Quinteiro Bertulani**  
**Beto Caliman**  
Vereador

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a cobrança de taxa de consumação mínima e venda casada nos estabelecimentos comerciais do Município de Anchieta.

A cobrança de consumação mínima e venda casada são práticas irregulares e combatida no Código de Defesa do Consumidor pela qual o estabelecimento comercial exige um valor mínimo de consumação e/ou fazem vendas de casadas.

Nosso Município tem sofrido perdas no turismo por estas práticas abusivas e com esta Lei, daremos instrumento legal para ação da Fiscalização de Posturas no Município de Anchieta.

Isto posto, peço apoio aos meus pares.

Anchieta em 03 de janeiro de 2020

**Roberto Quinteiro Bertulani**  
**Beto Caliman**  
Vereador

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*